



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 11080.010361/95-81
Recurso nº. : 111.909
Matéria : IRPJ - Ex: 1995
Recorrente : MÁRCIA MATILDA KADRANEL (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrida : DRJ em PORTO ALEGRE - RS
Sessão de : 10 de julho de 1997
Acórdão nº. : 104-15.214

RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece do recurso interposto sem observância do prazo prescrito no Decreto n.º 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MÁRCIA MATILDA KADRANEL (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


REMIS ALMEIDA ESTOL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 AGO 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIZABETO CARREIRO VARÃO e LUIZ CARLOS DE LIMA FRANCA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 11080.010361/95-81
Acórdão nº. : 104-15.214
Recurso nº. : 111.909
Recorrente : MÁRCIA MATILDA KADRANEL (FIRMA INDIVIDUAL)

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de notificação expedida para exigir o crédito tributário equivalente a 500 UFIR's, relativa à multa pelo atraso na entrega da Declaração de Rendimentos relativa ao exercício de 1995, ano-base de 1994.

Demonstrando inconformismo a notificada apresenta sua impugnação através do arrazoadado de fls. 10/11.

Decisão singular entendendo procedente a ação fiscal, assim ementada:

"DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO IRPJ

A entrega da declaração de rendimentos fora do prazo limite estipulado na legislação tributária enseja a aplicação da multa de ofício prevista no inciso II, § 1º, alínea "b" do artigo 88 da Lei 8.981/95.

AÇÃO FISCAL PROCEDENTE."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 11080.0103619/95-81
Acórdão nº. : 104-15.214

Ciente dessa decisão, ingressa a interessada com recurso voluntário (lido na íntegra).

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 11080.0103619/95-81
Acórdão nº. : 104-15.214

VOTO

Conselheiro REMIS ALMEIDA ESTOL, Relator

O presente recurso foi protocolado em 04/04/96 conforme se verifica no carimbo de recepção às fls. 21.

O recorrente tomou ciência da decisão em 01/03/96 conforme se constata no AR - Aviso de Recebimento de fls. 20.

Entre a data da ciência e a formalização do recurso decorreram 34 dias, não preenchendo este os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto n.º 70.235/72, que prescreve 30 dias como prazo para a apresentação do recurso voluntário.

Isto posto, meu voto é no sentido de não conhecer do recurso por intempestivo.

Sala das Sessões - DF, em 10 de julho de 1997


REMIS ALMEIDA ESTOL